ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
PUBLICADO NO D.O.M.
NO DIA
19/08/2022

LEI Nº 1120/2022

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE - SECULTE, MODIFICA NOMENCLATURA DE SECRETARIA, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 964, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARÍ-PB faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SECULTE, responsável por assegurar a todos(as) o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, através do apoio e incentivo à valorização e a difusão das manifestações culturais e práticas esportivas.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e esportes – SECULTE:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVI - apoiar a prática esportiva em todo o Município, abrangendo as mais diversas modalidades esportivas;
XVII - formulação de políticas, proposição de diretrizes e coordenação da implementação de ações públicas de programas, projetos e atividades voltados ao desporto e ao lazer da população do Município;
XVIII - o planejamento, a normatização, a coordenação, a execução e a avaliação da política municipal do desporto, compreendendo o amparo ao desporto, a promoção, a documentação, e a difusão das atividades desportivas e a promoção do
Esporte amador;
XIX - a valorização da Cultura e do Esporte como forma de promoção social;
XX - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
Art. 3º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Esportes.
PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário(a) Municipal de Cultura e Esportes será remunerado(a) de acordo com o subsídio definido em Lei específica para os Secretários(as) municipais.
Art. 4º Para o adequado desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura e esporte, fica criada a estrutura organizacional administrativa, conforme disposto no Anexo I desta Lei, sendo composta por:
I - Gabinete do (a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Esporte;
II - Assessor(a) Técnico(a) do Gabinete;
III - Gerência de Esporte;
IV - Gerência de Política Cultural e patrimônio Histórico;
V - Setor de Biblioteca Pública e literatura.
PARÁGRAFO ÚNICO – A remuneração dos cargos criados por esta Lei obedecerão aos valores definidos na legislação Municipal em vigor.

Art. 5º Altera a alínea b) e inclui a alínea f) no inciso IV do art. 18 da Lei Municipal n.º 964, de 02 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 .....:
(IV...)
b) - Secretaria Municipal de Educação;
(...)
f) - Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 6º Ficam excluídas a seguintes nomenclaturas previstas no inciso VII, Art. 19 da Lei 964, de 02 de fevereiro de 2017:

Art. 19....
VII ....
(.....)
i) Gerência de Esporte e Lazer;
j) Gerência de Cultura;
1. Setor de Biblioteca Pública, Cultura Popular e Patrimônio cultural;

Art. 7º - o título do CAPÍTULO XI da lei 964, de 02 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
.....

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XI
Da Secretaria Municipal de Educação

.....

Art. 8º - O art. 19, da Lei Municipal 964/2017, terá sua modificação conforme o que abaixo se segue:

"Art. 19 – Compõem os respectivos órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mari:

XI – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes - SECULTE:

a) - Gabinete do (a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Esporte;
b) - Assessor(a) Técnico(a) do Gabinete;
c) - Gerência de Esporte;
d) - Gerência de Política Cultural e patrimônio Histórico;
1) - Setor de Biblioteca Pública e literatura

Art.8º - As atribuições previstas no inciso XXIV, Art 43 da Lei 964, de 02 de fevereiro de 2017 passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, através do Setor de Biblioteca Pública e literatura, cabendo incluir professores e outros profissionais da Secretaria de Educação no processo de formatação do conteúdo.

Art. 9º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULTE:
I – Casa de Cultura Poeta Manoel Vicente Ribeiro;
II – Biblioteca Municipal Professor Adauto Ferreira de Paiva, criada pela Lei nº 521, de 06 de setembro de 2001;
III – outros órgão de caráter cultural que vierem a ser criados.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo, por ato próprio, realizar as adequações orçamentárias e financeiras, necessárias à execução do previsto nesta Lei, referente ao Orçamento de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto, a fazer alterações necessárias, no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos anos respectivos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1120/2022

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE - SECULTE, MODIFICA NOMENCLATURA DE SECRETARIA, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 964, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes - SECULTE			
Nível Hierárquico	Denominação do Cargo	Sigla dos Cargos	Nº de Vagas
I	Secretário de Cultura e Esportes	SCE	01
II	Gerente de Setor	GSE	02
III	Chefe de Setor	CSBL	01
IV	Assessor Técnico	AT	01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO